

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 09.10.74
Hora 14:10

PROC. N.º 422/74

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação, apresentada por LUIZ CARLOS BEHRENS contra ROMARIO DE MATOS

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av.pr., fér.fér.prop., dif.13º sal.prop./73, 13º sal.prop., e anot.da CTPS.
Total:Cr\$ 1.550,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 422/74
Em 27/11 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1974
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LUIZ CARLOS BEHRENS Não tem CPF
(Reclamante)
empr. rural solteiro menor brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Getúlio Vargas - a/nº - Vila Sto. Antonio - Montenegro da C. P. —
N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
ROMARIO DE MATOS empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Vila São João, rua 3, s/nº - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcdo, de 13.03.73 até 16.11.74, quando foi despedido sem justa causa;
- Que trabalhava como descascador, de eucalipto, percebendo Cr\$15,00 p/dia, pagos quinzenalmente.
- Que não gozou férias
- Que recebeu somente Cr\$ 50,00 como 13º sal. de 73.

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 450,00
-Férias integrais(73/74).....	Cr\$ 300,00
-Férias prop.(7 dias).....	Cr\$ 105,00
-Diferenças 13º sal. prop. 73.....	Cr\$ 250,00
-13º sal. prop. 74(12/12).....	<u>Cr\$ 450,00</u>
-Anotação na C.P.	
Total....	Cr\$1.550,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de dezembro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Luiz Carlos Behrens
Luiz Carlos Behrens(Rcte.)

Leonor Behrens
Leonor Behrens(mãe do Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 422/74

NOTIFICAÇÃO

SR. ROMARIO DE MATOS

Rua Getúlio Vargas, s/nº - Vila Sto. Antonio - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ CARLOS BEURENS

Reclamado ROMARIO DE MATOS

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º - , no dia nove (09) do mês de dezembro/74, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar o CPP ou CGC.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 27 de novembro de 1974

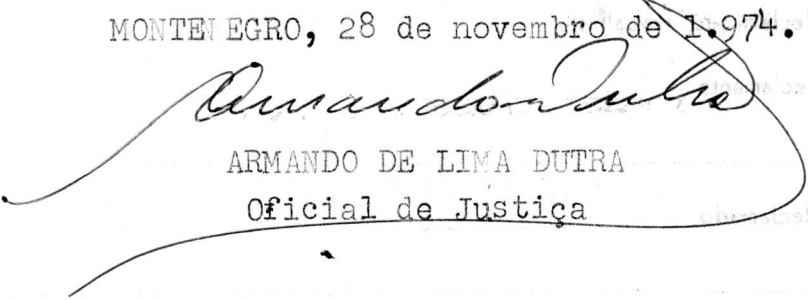

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

X Maria Conceição de Matos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua nº 3, s/nº, Vila São João, e não no endereço que constou na presente notificação, sendo aí, notifiquei o SR. ROMÁRIO DE MATTOS, na pessoa de sua esposa, SRA. MARIA = CONCEIÇÃO DE MATTOS, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTE EGRO, 28 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 422/74.....

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS BEHRENS, reclamante e ROMARIO DE MATOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, férias proporcionais, diferença de 13º salário proporcional/73, 13º salário proporcional e anotação da CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe a Sra. Leonor Behrens. Dispensada a leitura da inicial. CONCILIAÇÃO foram pagos neste ato a quantia de Cr\$300,00 dando o reclamante plena e geral quitação. Custas de Cr\$ 30,00 - pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Carlos Behrens
Reclamante

Leonor Behrens
Mãe do reclamante

Luiz Fernando Egert Barboza
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romario de Matos
Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Data, caso antes não concluído
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 9/12/74.
[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA